

## IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1 mensagem

**Hugo Marinho** <hugo.marinho@brastelnet.com.br>  
Para: selc@trt3.jus.br

29 de junho de 2021 11:44

Bom dia prezados,

Estimo que estejam bem!

Segue em anexo a **impugnação** referente ao **Processo licitatório nº PAD 16933/2021 (SENG), Pregão Eletrônico nº 13/2021**, cujo objeto é prestação serviço de natureza continuada de instalação, ampliação e adequações do cabeamento estruturado e das instalações elétricas estabilizadas e ininterruptas (alimentação por nobreak) nos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando fornecimento de materiais necessários e relacionados como infraestrutura de cabeamento estruturado nos termos deste Edital e seus anexos.

Cordialmente,



**HUGO MARINHO**  
COMERCIAL

 (31) 98258-1950 |  (31)-99921-2843

Av Raja Gabaglia, 3117, Andar 5B, Bairro São Bento - BH

 **IMPUGNAÇÃO - TRT.pdf**  
463K



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Licitações e Contratos**

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2021  
PROCESSO –e - PAD 16933/2021 (SENG)

A BRASTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.058.775/0001-20, com sede à AVENIDA RAJA GABÁGLIA 3117 – EM BELO HORIZONTE - MG, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, perante V.SAs, apresentar IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO 13/2021PROCESSO –e-PAD 16933/2021 (SENG), com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8666/93, e nos termos do Edital. O Objeto do Edital em questão para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos sob demanda do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, a contratação de empresa especializada para prestar serviço de natureza continuada de instalação, ampliação e adequações do cabeamento estruturado e das instalações elétricas estabilizadas e ininterruptas (alimentação por nobreak) nos imóveis do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tanto as unidades administrativas e jurisdicionais na capital como no interior do Estado de Minas Gerais, considerando fornecimento de materiais necessários e relacionados como infra-estrutura de cabeamento estruturado, nos termos deste Edital e seus anexos.

**IMPUGNAÇÃO Nº 01/2021**

**I – TEMPESTIVIDADE:**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez o preambulo do edital de licitações, prevê como sendo possível apresentar pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital até **Até três dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Vejamos:

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação é para o dia 29/06/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**II – FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

O Termo de Referência (TR)), parte integrante do edital, conforme seus ítems, traz indicação de marca do fabricante de componentes/equipamentos do sistema de cabeamento. Vejamos os termos:

**5.1.8.** Principais normas: NBR 5410:2004, NBR 14565:1019, NBR 14136:2012, NBR, NBR.IEC 60898:2004, NBR IEC 60947-2:2013, NBR 15465:2020, NBR 5597:2013, NBR,13570:1996, NR 10 e NR 35.

**5.2.5.PATCH PANNEL 48P ou 24P**

5.2.5.1. Deverão ser instalados patch, panels no interior dos Racks, para a interligação das tomadas de telecomunicações aos serviços de dados e voz, que deverão atender a seguinte especificação:



- 48 portas de alta densidade 1U. Referências: **Furukawa**;
- 24 portas 1U, portas adjacentes na diagonal, etiqueta de enumeração no espaço inferior e distância horizontal entre as portas do mesmo nível maior do que 2cm.

Referência: **Schneider Bluelink**;

- Descarregados;
- Tomadas fêmeas RJ45;
- CAT. 6;
- Alta densidade;
- Régua resistente à corrosão que impede interferência eletromagnética;
- Tamanho de 19" para rack;
- Guia de cabos traseiro;
- Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26AWG;
- Etiqueta frontal para anotações em cada porta;
- Organizador de cabos traseiro;
- **Completo** -> Entregue com todas as portas fichadas

### 5.3.2.2. DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO

5.3.2.2.1. Só serão aceitos os disjuntores modelo DIN construídos em material termoplástico com acionamento manual através de alavanca frontal e disparo livre, devem possuir disparador bimetálico para sobre corrente e disparador magnético instantâneo para proteção contra curto-circuito e norma NBR IEC 60947-2. **Disjuntores NEMA** serão admitidos excepcionalmente nos serviços pontuais de substituição em instalações existentes

### 5.3.3. FILTRO DE LINHA + DPS CLASSE III

5.3.3.1. Régua de tomadas instalada próxima aos aparelhos eletroeletrônicos com a função de DPS classe III e filtro de linha. Garante a proteção contra surtos elétricos, ruídos EMI (eletromagnéticos) e RFI (radiofrequência) sobrecargas e curtos-circuitos mesmo sem a presença de condutor específico de terra. Características mínimas: • Alta capacidade de dreno de corrente de surto, até 13.500A (3x4.500A);

- Filtro EMI / RFI com elevada atenuação de ruídos (N>70dB) de alta frequência (NBR 16188);
- -Chave microdisjuntor para proteção e rearme, podendo atuar diversas vezes sem a necessidade de ser substituída;
- Sinalização luminosa de status de funcionamento;
- Plugue e 5 (cinco) tomadas 10A 2P+T no padrão brasileiro (NBR 14136);
- Caixa plástica não propagante de chamas na cor preta;
- Cabo de ligação > 1,3m;
- Suporta até 10 A de corrente nominal;
- Garantia de 3 anos;
- **Ref.: iCLAMPER energia 5.**

Serão obedecidas todas estas normas (NBR 5410:2004, NBR 14565:1019, NBR 14136:2012, NBR IEC 60898:2004, NBR IEC 60947-2:2013, NBR 15465:2020, NBR 5597:2013, NBR 13570:1996, NR 10 e NR 35)

A intenção dessas normas é fornecer práticas recomendadas para a concepção e instalação de sistemas de cabeamento que irão apoiar uma ampla variedade de serviços existentes e futuras.

Sendo assim, quando os cabeamentos e seus componentes são fabricados seguindo normas citadas e complementares, sendo homologados junto a ANATEL, permite que haja uma perfeita comunicação entre os componentes, não sendo necessária a padronização de marcas (mesmo fabricante).



No caso padronização por uma única marca, no instrumento convocatório. Como se sabe de lição basilar, a sistemática das licitações é regida pela **principiologia positivada** no art.3o, caput, da Lei no 8.666/1993.

E toda vez que se trata da indicação de marca no edital ou padronização, surge a polêmica acerca de eventuais direcionamentos, que fulminam a ampla competitividade e a isonomia, além de não cumprirem com a finalidade do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, não é muito lembrar a máxima de que o edital é a lei da licitação, ou seja, todo o procedimento licitatório será regido dentro dos contornos do instrumento convocatório, que vincula tanto os licitantes quanto a Administração.

Além disso, o princípio do julgamento objetivo também clama pelo óbvio afastamento das subjetividades, e a indicação de marca como critério para a escolha da proposta vencedora suscita o tema da falta de objetividade na seleção.

Por esses motivos, a Lei no 8.666/1993 tomou o cuidado de tratar da indicação de marca, e em até mais de uma oportunidade. Dispondo sobre as obras e serviços, a Lei de Licitações estabeleceu:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...] § 5ª É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (destaquei)

Mais adiante, ao cuidar das compras, novamente enfocou o tema, pois que o art. 14 exige a descrição objetiva dos itens que serão comprados, mas o inciso I, do § 7o, do art. 15 manda que isso seja feito sem indicação de marca. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**. (destaquei)

Diante desses dispositivos, e em uma leitura apressada, poder-se-ia concluir que a Lei no 8.666/1993 veda a indicação de marca no instrumento convocatório.

Todavia, para que fosse possível a padronização de marcas, de acordo com a **Súmula/TCU no 270**, “**em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação**”.

Apesar de possível, é preciso alertar que a indicação de marca em certames licitatórios não é a regra. **Trata-se de hipótese excepcional permitida apenas quando tecnicamente justificável**.

Pois bem, a Súmula 270 do TCU é bastante clara quando permite a padronização de marcas, porém, exige uma prévia justificação, que deverá ser técnica. No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada **em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada**, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário) (destaquei)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. **(Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara)**.

Nesses casos, **o órgão licitante “deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” (Acórdão 113/2016 – Plenário)** (destaquei)



Todavia, os itens do Termo de Referência (TR) trazem somente como justificativa “para manter a compatibilidade e garantir o melhor funcionamento”, ocorre que, não existem estudos técnicos que sejam capazes de demonstrar que a utilização de produtos compatíveis porém de marcas diferentes, interfiram na qualidade do funcionamento.

Assim, a base do edital em exigir a indicação de marcas, fere a Súmula 270 do TCU, posto a ausência de justificativa técnica capaz de exigir a padronização de fabricantes, como dito acima, quando os equipamentos, materiais e componentes são fabricados seguindo normas citadas e complementares, sendo homologados junto a ANATEL, permite que haja uma perfeita comunicação entre os componentes, não sendo necessária indicação de marcas (mesmo fabricante), não se perdendo qualquer tipo de qualidade no funcionamento.

Desta feita, a presente impugnação tem por base que o que aqui se coloca indicação das marcas, sem que tenha sido feito qualquer justificativa técnica para tanto, afronta diretamente a Súmula 270 do TCU, razão pela qual deve o edital ser alterado para se retirar a exigência de fabricantes, excluindo-se assim, do Termo de Referência (TR).

### III – PEDIDOS:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de ser alterado o Termo de Referência (TR) para se retirar a de indicação de fabricantes dos itens do presente termo.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei no 8666/93.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2021

**Felipe dos Santos Menezes**

Sócio Diretor

RG: MG-12.247.471

CPF: 083.159.426-89

08.058.775/0001-20  
BRASIL SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
Av. Raja Gabaglia, 3117 Andar SB  
B. São Bento - CEP: 30.350-563  
[BELO HORIZONTE - MG.]

## Re: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1 mensagem

**BRENO DIAS RODRIGUES** <brenodr@trt3.jus.br>

29 de junho de 2021 16:39

Para: HUDSON LUIZ GUIMARAES <hudsonlg@trt3.jus.br>

Cc: Secretaria de Licitações E Contratos <selc@trt3.jus.br>

Prezados, boa tarde,

Considerando os apontamentos contidos no pedido de impugnação anexo, pedimos que seja adiada a sessão do pregão para que possamos fazer uma análise detalhada do termo de referência e seus anexos.

At.te,



### Breno Dias Rodrigues

Analista Judiciário - Apoio Especializado em Engenharia Elétrica

Secretaria de Engenharia | TRT 3ª Região

Seção de Instalações Prediais

E-mail: [brenodr@trt3.jus.br](mailto:brenodr@trt3.jus.br)

R. Des. Drumond, 41, 6º andar | BH/MG

Tel: (31) 3228-7034

Em ter., 29 de jun. de 2021 às 14:50, Secretaria De Engenharia <[seng@trt3.jus.br](mailto:seng@trt3.jus.br)> escreveu:

Prezado Eng.º Breno Dias Rodrigues. Favor analisar com urgência e se for o caso, fazer ajuste no Termo de Referência com nova republicação e abertura de prazo, por cautela. Eng.º Hudson Guimarães

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Licitações E Contratos** <[selc@trt3.jus.br](mailto:selc@trt3.jus.br)>

Date: ter., 29 de jun. de 2021 às 14:15

Subject: Fwd: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

To: Secretaria De Engenharia <[seng@trt3.jus.br](mailto:seng@trt3.jus.br)>

Prezado(a)s, boa tarde.

Encaminho impugnação apresentada ao Edital do PE 13/2021, para apreciação e esclarecimentos cabíveis.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Hugo Marinho** <[hugo.marinho@brastelnet.com.br](mailto:hugo.marinho@brastelnet.com.br)>

Date: ter., 29 de jun. de 2021 às 11:44

Subject: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

To: <[selc@trt3.jus.br](mailto:selc@trt3.jus.br)>

Bom dia prezados,

Estimo que estejam bem!

Segue em anexo a **impugnação** referente ao **Processo licitatório nº PAD 16933/2021 (SENG), Pregão Eletrônico nº 13/2021**, cujo objeto é prestação serviço de natureza continuada de instalação, ampliação e adequações do cabeamento estruturado e das instalações elétricas estabilizadas e ininterruptas (alimentação por nobreak) nos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando fornecimento de materiais necessários e relacionados como infraestrutura de cabeamento estruturado nos termos deste Edital e seus anexos.

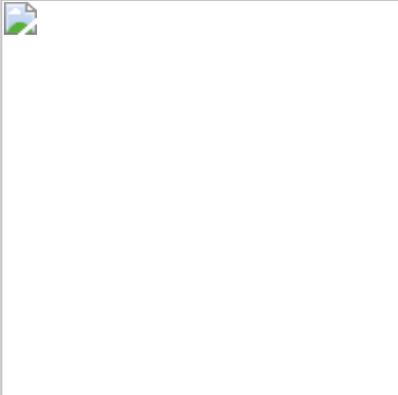
Cordialmente,



**HUGO MARINHO**  
COMERCIAL

☎ (31) 98258-1950 | 📞 (31)-99921-2843

Av Raja Gabaglia, 3117, Andar 5B, Bairro São Bento - BH



Secretaria de Licitações e Contratos  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
(31) 3228-7144/7145/7040

---

**Re: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

1 mensagem

**Secretaria De Engenharia** <seng@trt3.jus.br>

20 de julho de 2021 13:44

Para: Secretaria de Licitações E Contratos &lt;selc@trt3.jus.br&gt;

Prezados, boa tarde,

Consideramos pertinentes os apontamentos e informamos que será necessária a revisão e alteração do Termo de Referência e Edital para atendimento do pedido formulado em anexo.

At.te

Breno Dias Rodrigues

SENG - TRT

Em ter., 29 de jun. de 2021 às 14:15, Secretaria de Licitações E Contratos &lt;selc@trt3.jus.br&gt; escreveu:

Prezado(a)s, boa tarde.

Encaminho impugnação apresentada ao Edital do PE 13/2021, para apreciação e esclarecimentos cabíveis.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Hugo Marinho** <hugo.marinho@brastelnet.com.br>

Date: ter., 29 de jun. de 2021 às 11:44

Subject: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

To: &lt;selc@trt3.jus.br&gt;

Bom dia prezados,

Estimo que estejam bem!

Segue em anexo a **impugnação** referente ao **Processo licitatório nº PAD 16933/2021 (SENG), Pregão Eletrônico nº 13/2021**, cujo objeto é prestação serviço de natureza continuada de instalação, ampliação e adequações do cabeamento estruturado e das instalações elétricas estabilizadas e ininterruptas (alimentação por nobreak) nos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando fornecimento de materiais necessários e relacionados como infraestrutura de cabeamento estruturado nos termos deste Edital e seus anexos.

Cordialmente,

**HUGO MARINHO**  
COMERCIAL (31) 98258-1950 |  (31)-99921-2843

Av Raja Gabaglia, 3117, Andar 5B, Bairro São Bento - BH



**Secretaria de Licitações e Contratos**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
**(31) 3228-7144/7145/7040**